



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 2
sob n.º 40/87
Regente Feijó - SP
05 de 12 de 87
[Signature]
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.353/87 =



Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
176 172 verso do livro 12 12 87
Regente Feijó, 05 de 12 de 87
[Signature]
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, PARA CONCLUSÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, até o montante de CZ\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) convênio para/ termino do conjunto habitacional em andamento no município.

Artigo 2º- Fica autorizado pela presente Lei, a abertura de um crédito na / contadoria municipal no valor de CZ\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) para fazer face as despesas decorrentes da execução deste convênio, montante este que será coberto com recursos a serem / repassados pela Secretaria da Habitação a este município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Dezembro de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp:p/Secretaria Municipal#

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -